



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 2.020 QUARTA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 2026

LICITAÇÃO E CONTRATOS

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 091/2026

ADESÃO Nº 013/2026

OBJETO: Adesão à Ata nº 11/2024 do FNDE para aquisição de 300 (trezentos) kits destinados à Educação Infantil – Pré-Escolar e 600 (seiscentos) kits destinados ao Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

CONTRATADA: Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda.

CNPJ: 79.788.766/0025-00

VALOR: R\$ 44.682,00.

FUNDAMENTO: Art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DESPACHO

Ratifico a adesão e autorizo a contratação da Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda., considerando os atos preparatórios, a vantajosidade, a autorização do FNDE, a anuência da fornecedora e o parecer jurídico favorável.

Declaro atendidas as recomendações constantes do parecer jurídico, conforme os documentos juntados aos autos.

Determino:

- a) a formalização do Contrato Administrativo;
- b) a emissão prévia da nota de empenho;
- c) a divulgação nos meios oficiais aplicáveis; e
- d) a adoção das demais providências necessárias à execução e fiscalização.

Candeias/MG, 19 de agosto de 2026.

HEBERTON CAETANO DE FARIA
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2026

Processo Administrativo nº 86/2026
Dispensa de Licitação nº 31/2026

Órgão Gerenciador: Município de Candeias/MG.

Detentora: José Marcos de Oliveira – ME.

CNPJ: 11.105.588/0001-64.

Objeto: Registro de preços visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de ar-condicionado automotivo da frota de veículos de todas as Secretarias Municipais, com fornecimento de mão de obra técnica qualificada.

Valor total estimado registrado: R\$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais).

Fundamento: art. 75, inciso III, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, em decorrência do Pregão Presencial nº 011/2026, declarado deserto na sessão de 26 de março de 2026.

Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata, admitida prorrogação por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

Data de assinatura: 19/08/2026.

Candeias/MG, 19 de agosto de 2026.

Heberton Caetano de Faria
Prefeito Municipal

PROCURADORIA

INSTAURAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE REURB

Procedimento de REURB nº 01/2026	Localidade: Vieiras Bravos
Requerente: Prefeitura Municipal de Candeias	

CONSIDERANDO as imposições da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, e do Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que a regulamenta;

CONSIDERANDO o interesse público na promoção do direito à moradia, da segurança jurídica da posse, da inclusão territorial e da efetivação da função social da propriedade;

CONSIDERANDO os levantamentos técnicos e a indicação formulada pelo Município de Candeias, no âmbito do Programa Minas REURB, postulando a instauração formal da regularização fundiária do núcleo urbano informal consolidado – NUI Vieiras Bravos, conforme delimitação aproximada constante dos estudos preliminares e ilustrada na Figura 1;

Página 1 de 4



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 2.020 QUARTA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 2026



Figura 1. Limite aproximado da área a ser regularizada
Fonte: Google Earth, 2026 (adaptado).

CONSIDERANDO que a área objeto desta instauração corresponde a núcleo urbano informal consolidado, ocupado predominantemente para fins de moradia, com vias abertas, edificações permanentes e infraestrutura urbana compatível com a consolidação do núcleo;

CONSIDERANDO que a análise preliminar realizada pelo Município, encaminhada para subsidiar a análise de viabilidade do núcleo no âmbito do Programa Minas REURB, indica o enquadramento do núcleo urbano informal na modalidade REURB-S (Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social), nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017;

DETERMINO:

- I. a abertura, com fundamento no art. 32 da Lei Federal nº 13.465/2017, do procedimento administrativo de REURB nº 01/2026 para Regularização Fundiária do núcleo urbano informal Vieiras Bravos;
- II. a classificação do núcleo Vieiras Bravos, com fundamento no art. 13 da Lei Federal nº 13.465/2017, e **com base na análise municipal do cadastro socioeconômico da região e**

inserção do NUI em ZEIS (Zona Especial de Interesse Social), como REURB-S (Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social).

Vieiras
Bravos

A descrição e delimitação precisa do núcleo urbano informal, bem como a identificação dos imóveis abrangidos pela REURB em questão, com seus proprietários, confrontantes e respectivas matrículas imobiliárias, serão indicadas nos autos do procedimento administrativo competente.

Publique-se no meio oficial.

Candéias, 18 de agosto de 2026.

Héberton Caetano de Faria
Prefeito Municipal

DECRETO Nº.: 4390, DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação de membros para a Coordenadoria Municipal de Defesa e Proteção Civil – COMPDEC e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, e, considerando a necessidade de nomeação de membros para compor a coordenadoria municipal de defesa e proteção civil (COMPDEC), conforme solicitação endereçada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, considerando os termos da Lei 1.805 de 7 de março de 2017 e Decreto 2147/2018,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor a Coordenadoria Municipal de Defesa e Proteção Civil (COMPDEC), os seguintes servidores:

Coordenador: Denis José da Silva Saldanha;

Secretário: Paulo Henrique Silva;

Setor Técnico: Edson da Rocha;
Cristiane Carlos Monteiro;

Setor Operacional: Wesley Jackson Quintino
da Silva Lamounier;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os Decretos 3218/2021 e 4152/2025.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 2.020 QUARTA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 2026

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Candeias, em 18 de agosto de 2026.

Héberton Caetano de Faria – Prefeito Municipal

DECRETO 4387, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

Nomeia comissão de análise de parcelamento do solo do Município de Candeias para criação de chácaras, nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 223, de 26 de junho de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO o disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 223, de 26 de junho de 2024, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano para criação de chácaras e dá outras providências; CONSIDERANDO a necessidade de constituição da Comissão de Análise de Parcelamento do Solo do Município de Candeias, responsável pela tramitação e aprovação dos projetos e pelo acompanhamento da execução das obras de parcelamento do solo sob a forma de chacreamento;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão de Análise de Parcelamento do Solo do Município de Candeias, nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº. 223, de 26 de junho de 2024, composta pelos seguintes membros:

I – Edson da Rocha, representante do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal;

Suplente: Cristiane Monteiro – Engenheira Civil;

II – Itynei Junior Rodrigues Santos, representante do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal;

Suplente: Giovana Lopes Mori de Resende – Assessora Jurídica;

III – Mauro Lucio Resende, representante da Secretaria Municipal de Urbanismo e Políticas Ambientais.

Suplente: Ênio Márcio Bonaccorsi – Secretário Municipal de Urbanismo e Políticas Ambientais.

Parágrafo único. A comissão ora nomeada poderá solicitar, sempre que necessário, o auxílio e o suporte técnico do Consórcio Regional de Saneamento Básico, CONSANE, para análise, instrução e avaliação dos processos submetidos à sua apreciação, especialmente quanto aos aspectos técnicos, urbanísticos, ambientais, de saneamento e de infraestrutura relacionados ao parcelamento do solo.

Art. 2º Compete à Comissão de Análise de Parcelamento do Solo, observado o disposto na Lei Complementar nº. 223, de 26 de junho de 2024:

I – promover a tramitação e análise dos projetos de parcelamento do solo sob a forma de chacreamento;

II – apreciar os projetos apresentados pelos empreendedores, verificando sua conformidade com as diretrizes e requisitos estabelecidos na legislação aplicável;

III – definir as diretrizes para os projetos de chacreamento, nos termos do art. 23 da Lei Complementar nº 223/2024;

IV – apreciar os projetos de parcelamento do solo apresentados para aprovação, observando os requisitos urbanísticos, ambientais e jurídicos aplicáveis;

V – acompanhar a execução das obras de infraestrutura dos parcelamentos aprovados;

VI – emitir pareceres e manifestações técnicas no âmbito de suas atribuições;

VII – apreciar os casos omissos submetidos à sua análise, na forma do art. 55 da Lei Complementar nº 223/2024;

VIII – exercer as demais atribuições previstas na Lei Complementar nº. 223/2024 e em outros atos normativos aplicáveis.

Art. 3º A Comissão deverá observar os prazos estabelecidos na Lei Complementar nº. 223/2024 para análise, definição de diretrizes, apreciação e manifestação acerca dos projetos de parcelamento do solo.

Art. 4º As decisões e manifestações da Comissão deverão ser devidamente fundamentadas e observar rigorosamente as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº 223/2024, especialmente quanto aos requisitos urbanísticos, ambientais e documentais exigidos para os empreendimentos.

Art. 5º A Comissão poderá solicitar, sempre que necessário, documentos, informações, esclarecimentos e a presença do proprietário, empreendedor, autor ou responsável técnico pelo projeto, observadas as disposições da Lei Complementar nº 223/2024.

Art. 6º Os trabalhos da Comissão serão realizados sem prejuízo das atribuições próprias dos órgãos e servidores que a integram.

Art. 7º A Comissão terá vigência por prazo indeterminado, enquanto vigente a Lei Complementar nº 223/2024, podendo seus membros ser substituídos ou reconduzidos por ato do Poder Executivo.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 2.020 QUARTA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 2026

Prefeitura Municipal de Candeias, em 17 de agosto de 2026.

Héberton Caetano de Faria – Prefeito Municipal

DECRETO N.º 4388, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a prorrogação de designação temporária de Professor para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando os termos da solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação solicitando a designação temporária de Professor para atender as demandas das unidades educacionais do Município de forma a garantir a oferta dos serviços à população e a comunidade escolar; considerando, respeitando e aproveitando a lista de classificação do Concurso Público – Edital 001/2024 para o cargo de Professor; considerando que a Secretaria Municipal de Educação realizou o contato com os candidatos classificados verificando o interesse em assumir a vaga de designação temporária; considerando que a candidata Sonia Martins Ferreira Sousa classificada em 23º lugar para o cargo de Professor aceitou a designação; considerando que a designação é de caráter temporário e se reveste de excepcional interesse público, uma vez que visa atender situação excepcional,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a designação temporária de Sonia Martins Ferreira Sousa para exercer as funções de Professor, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A designação constante do caput terá vigência até 18 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogada ou rescindida a qualquer momento conforme necessidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Candeias, em 17 de agosto de 2026.

Héberton Caetano de Faria – Prefeito Municipal

DECRETO N.º 4389, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a prorrogação de designação temporária de Auxiliar de Serviços Escolares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando os termos do Ofício nº 230/2026 oriundo da Secretaria Municipal de Educação solicitando a prorrogação de designação temporária de Auxiliar de Serviços Escolares para atender as demandas das unidades educacionais do Município de forma a garantir a oferta dos serviços à população e a comunidade escolar; considerando, respeitando e aproveitando a lista de classificação do Concurso Público – Edital 001/2024 para o cargo de Auxiliar de Serviços Escolares; considerando que a Secretaria Municipal de Educação realizou o contato com os candidatos classificados no Concurso Público – Edital 001/2024 verificando quais deles possuíam interesse em assumir substituição temporária; considerando que Laiz da Silva Melo Rodrigues (25º) é a próxima candidata classificada para o cargo de Auxiliar de Serviços Escolares de que trata o edital mencionado e aceitou a designação; considerando que a designação é de caráter temporário e se reveste de excepcional interesse público, uma vez que visa atender situações excepcionais,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada designação temporária de Laiz da Silva Melo Rodrigues para exercer as funções de Auxiliar de Serviços Escolares, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A designação constante do caput terá vigência durante o período de afastamento da servidora titular do cargo de provimento efetivo, podendo ser prorrogada ou rescindida a qualquer momento conforme necessidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Candeias, em 17 de agosto de 2026.

Héberton Caetano de Faria – Prefeito Municipal